



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT18 SCR 7/2024

Dispõe sobre a utilização e o funcionamento do Sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor) na Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei 11.419/2006 e as diretrizes estabelecidas pela Resolução 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, atualizada até 2023, que instituiu o PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e, no seu art. 1º-A, parágrafo único, estendeu esta plataforma de processamento de feitos às Corregedorias do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO o Provimento nº 130, de 24 de junho de 2022 da Corregedoria Nacional de Justiça, atualizado até 2024, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor);

CONSIDERANDO a importância da utilização de um sistema informatizado único para todas as Corregedorias do Poder Judiciário Nacional, unificando, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos atinentes ao uso do Sistema PJeCor neste E. Tribunal, a partir do qual tramitarão os processos originários da Corregedoria Regional,

RESOLVE:

Art. 1º. O Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, é de utilização obrigatória no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de seus procedimentos originários, cujas classes processuais e assuntos correspondentes encontram-se previstas no Anexo 1 deste Provimento, sem prejuízo de inclusão de outras, caso se faça necessário.

Parágrafo Único. Ao constar erros de atuação cometidos pelos usuários internos



e externos do PJe-Cor, a Secretaria da Corregedoria Regional procederá a imediata retificação, regularizando o trâmite processual.

Art 2º. A Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na utilização do PJeCor, adotará os parâmetros fixados na Resolução 185/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça, a quem cabe a gestão do sistema, conforme estabelece o art. 1º-B da Resolução 185/2013.

Art. 3º. O acesso ao PJeCor ocorrerá nos termos dos arts. 6º a 12 da Resolução CNJ nº 185/2013.

Art. 4º. O cadastramento de processos ou de petições dirigidas à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deve ser realizado pelos jurisdicionados e/ou seus advogados e demais usuários internos e externos, diretamente no sistema PJeCor, mediante certificação digital, na plataforma PJeOffice.

§1º É vedado a utilização de qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico, para o recebimento de petição inicial ou de prosseguimento, bem como anexação de documentos relativos aos processos que tramitam no Sistema PJeCor, exceto no caso de usuário externo não cadastrado ou de jurisdicionado, desacompanhado de advogado.

§ 2º Serão admitidas assinaturas digitais de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, realizadas no sistema PJe, com a utilização de certificado digital A1 e A3, na forma da normatização do ICP-Brasil e nos termos da Resolução CNJ 185/2013.

§ 3º No caso de usuário externo não cadastrado ou de jurisdicionado desacompanhado de advogado, não possuir certificado digital para acessar o Sistema, a formalização de petições e/ou eventuais documentos poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante o respectivo encaminhamento das peças digitalizadas, por e-mail, no endereço eletrônico corregedoria@trt18.jus.

§ 4º Os arquivos anexados ao Sistema PJeCor deverão ser superiores a 1,5MB e terem tamanho máximo de 10 MB para PDFs, imagens (PNP) e áudios (MP3) e, de 30MB, para vídeos (MP4), não sendo possível fazer o *upload* de arquivos Word, Excel ou vídeos no formato WMA.

§5º No caso de os arquivos referidos no parágrafo acima extrapolarem tais limite, deverão ser otimizados/compactados, antes da sua anexação ao Sistema.

Art. 5º. Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar todos os usuários responsáveis pela sua prática.

Art. 6º. Em caso de inoperância momentânea do sistema PJeCor, o usuário – interno ou externo - deverá proceder conforme dispõe o art. 12, incisos I e II, deste normativo, a fim de obter, conforme o caso, a respectiva certidão de indisponibilidade para garantir a tempestividade processual, devendo a parte formalizar seu pleito tão logo seja normalizado o funcionamento da plataforma, juntando aos autos a certidão referenciada.



Art. 7º. As unidades judiciais e administrativas do TRT18, seus magistrados e servidores, entidades de representação de magistrados e de servidores e demais órgãos do Poderes Nacionais, serão cadastrados no PJeCor pela Corregedoria Regional como entes e procuradorias para que possam peticionar diretamente no sistema, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico.

§1º. Em relação aos agentes citados no *caput*, a distribuição da petição inicial e juntada de manifestações, documentos, recursos etc, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico PJeCor, serão feitas diretamente por eles, sem necessidade da intervenção da Corregedoria Regional.

§ 2º Os usuários internos e externos utilizarão seus respectivos certificados digitais para utilização da plataforma.

§4º As unidades judiciárias e administrativas deste E. Tribunal serão representadas no sistema, respectivamente, pelo (s) magistrado (s) e por servidor (es) do Juízo e pelo Diretor e por servidor (es) da unidade.

§5º Os usuários internos, sejam magistrados ou servidores, serão cadastrados com o perfil de procuradores gestores, e poderão visualizar e atuar em todos os processos originários da Corregedoria Regional, com exceção dos processos de natureza disciplinar (Reclamação Disciplinar), que só poderão ser acessados e movimentados pela parte processada (magistrado ou servidor) utilizando o perfil de *jus postulandi*, em razão de sua sigilidade.

Art. 8º. As citações, notificações e intimações dos procedimentos serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 1º Caso não seja possível proceder à intimação por meio eletrônico, admite-se, de forma excepcional e a critério da Corregedoria Regional, a comunicação dos atos pelo malote digital, e-mail, telefone, oficial de justiça ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, resguardada a ampla defesa e contraditório.

§ 2º No caso de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrado, a cientificação dos atos processuais neles praticados será realizada por e-mail funcional e pelo sistema.

§ 3º Os processos disciplinares contra desembargadores e servidores serão direcionados à Presidência, onde serão processados.

§ 4º A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico dar-se-á na forma do art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006 e do art. 21 da Resolução 185/2013 CNJ.

Art. 9º. Os atos processuais referentes aos procedimentos de competência da Corregedoria Regional serão publicados no DJEN – Diário de Justiça Eletrônico Nacional, via Sistema PJeCor.

Parágrafo Único. Caso não seja possível a intimação pela imprensa oficial, poder-se-á realizar a intimação por e-mail, malote digital, contato telefônico ou outro meio legal, procedendo-se a devida certificação nos autos.



Art. 10. A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>), à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto no art. 11, §6º da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 121/2010-CNJ.

Art. 11. As providências necessárias à configuração do PJeCor nos colegiados competentes para julgar os processos disciplinares contra desembargadores e servidores, bem como os recursos contra decisões monocráticas do corregedor, estarão a cargo da Presidência do Tribunal, conforme estabelece o art. 37-B da Resolução 185/2013 CNJ.

Art. 12. O atendimento aos usuários do PJeCor pelo Conselho Nacional de Justiça dar-se-á por meio dos seguintes canais:

I – para registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas: pelo endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h); e

II – para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos: pelo endereço eletrônico pjecor@cnj.jus.br.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 14. Fica revogado o Provimento TRT18 SCR 07/2020.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DJEN.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Eugênio José Cesário Rosa
Corregedor do TRT da 18ª Região

